



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story s/n - Centro - CEP: 18.315-000

Lei Nº 1072 – de 09 de abril de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO, para manutenção dos serviços de urgência/emergência e Programa Pró Santa Casa II.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO, CNPJ 46.886.149/0001-10, o valor total de R\$ 216.600,00 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos reais) que serão destinados à manutenção de suas atividades, conforme segue:

I – R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) para prestação de serviços de urgência/emergência aos munícipes de Ribeirão Grande;

II – R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos) pelo programa Pró-Santa Casa II – (serviços médicos hospitalares diversos, prestados aos munícipes de Ribeirão Grande)

§1º – Os recursos serão liberados em parcelas mensais, de R\$ 18.050,00 (dezoito mil e cinquenta reais), sendo:

I - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) referentes ao inciso I;

II - R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) referente ao inciso II.

§2º - Disponibilidade de 01 auxiliar de enfermagem e 01 motorista do quadro de servidores da Prefeitura Municipal para transferências do Município de Ribeirão Grande.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story s/n - Centro - CEP: 18.315-000

§3º - A concessão da subvenção prevista "caput" será retroativa e terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2012 e término em 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - A subvencionada deverá prestar contas até o dia 20 do mês subsequente ao da liberação e até o dia 20 de janeiro de 2013 para encaminhar a prestação de contas final à Prefeitura do Município de Ribeirão Grande.

Parágrafo Único - Não haverá novas liberações de recursos, se a prestação de contas não for apresentada no período determinado, e/ou existir pendências notificadas e não sanadas no prazo exigido pela administração.

Art. 3º - O processo de prestação de Contas deverá ser montado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer à sequência cronológica dos documentos e conter:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à (ao) senhor(a) Prefeito(a) Municipal;

II – Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinados pelos membros do Conselho;

III – Relação de gastos efetuados, dentro do prazo de aplicação dos recursos;

IV – Cópias de notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar, no corpo das mesmas, a quantidade, o preço unitário, o preço total, e a descrição dos produtos;

V – Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

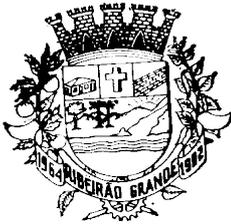
VI - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Grande, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

IX – Comprovante de pagamento referente aos funcionários, bem como dos respectivos recolhimentos obrigatórios (INSS, FGTS e PIS/PASEP), quando constante do plano de trabalho.

§1º - No tocante aos documentos exigidos pelo inciso IV, os originais deverão ser apresentados a Prefeitura e carimbados por servidor Municipal, e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story s/n - Centro - CEP: 18.315-000

somente após serão extraídas as cópias. No carimbo deverão constar os seguintes dizeres:

“MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE - Subvenção nº <completar com número da subvenção> - Lei Autorizadora: <completar com o número desta Lei> – Documento para comprovar pagamento de despesas.”

§2º - Caso exista saldo de recursos que não tenham sido utilizados ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em conta específica, a ser indicada pela Prefeitura Municipal.

§3º - Para fins de prestação de contas mensal, a entidade deverá enviar os documentos constantes dos incisos I a V deste artigo.

§4º - Além das instruções constantes desta Lei para fins de Prestação de Contas, a entidade também deverá atender as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes à Prestação de Contas do Terceiro Setor.

Art. 4º - A execução da presente subvenção irá onerar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.05.00 – Departamento de Saúde
02.05.01 – Gabinete do Diretor e Dependências
3.3.50.43 – Subvenções Sociais (ficha 144)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Ribeirão Grande, 09 de abril de 2012.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal